



*Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021**

**Setor de Compras e Licitações**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Processo de Autorização Despesa

Solicitamos a abertura do Processo de Chamamento Público, a fim de firmar Termo de Colaboração referente ao repasse do FUNDEB para o ano de 2021, destinado à oferta de educação básica na modalidade de Educação Especial à 46 alunos com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências, residentes no município de Bocaiuva do Sul, ofertadas por instituições da Sociedade Civil sem fins lucrativos, conforme especificado abaixo:

OBJETO DA REQUISICÃO		Qtde meses	Und	Valor Unit.	Qtde de ALUNO	Valor total
1	Solicitamos a abertura do Processo de Chamamento Público, a fim de firmar Termo de Colaboração referente ao repasse do FUNDEB para o ano de 2021, destinado à oferta de educação básica na modalidade de Educação Especial à 46 alunos com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências, residentes no município de Bocaiuva do Sul, ofertadas por instituições da Sociedade Civil sem fins lucrativos. Para efeito de cálculo imediato, serão utilizadas as portarias: Portaria Interministerial nº 08 de 29 de novembro de 2017 a qual informa o número de estudantes e a Portaria Interministerial nº 3 de 25 de dezembro de 2020 a qual estabelece o valor por estudante/ano. Considerando o número de alunos do ano vigente que são no total 46 (quarenta e seis), e que cada aluno tem um investimento, totalizando em R\$ 258.586,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos). O Termo de Colaboração deverá estabelecer obrigações recíprocas, estabelecidas no próprio Termo de Colaboração, sendo que os recursos das 12 (doze) parcelas são provenientes dos 30% do FUNDEB e mais a complementação do valor do Recurso Livre. A aplicação pela entidade conveniada deverá obedecer as regras de utilização em ações de manutenção e desenvolvimento da educação, conforme Artigos 70 e 71 da LDB 9394/96, bem como apresentadas em seu plano de aplicação.	12	Und	R\$5.621,4555	46	R\$258.586,95
TOTAL						R\$ 258.586,95

Leuci Vicente  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Davi dos Santos Viana  
Secretária de Finanças

*Vide Precisa Contabil Anexo, 585/2021*

Elisângela Keppe  
Presidente da CLP

Marcos Nishida Aoki  
Contador

Autorizo cumpridas as formalidades Legais, em / /

Antônio Luiz Gusso  
Prefeito

000004

**PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**NÚMERO** 585 2021  
**DATA:** 01/09/2021  
**REQUERENTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**PROTOCOLO** 3179/2021  
**NÚMERO DA REQUISIÇÃO** S/N

**OBJETO** ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**VALOR R\$** 258.586,95

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita a abertura de Pocesso de Chamamento Público, a fim de firmar o termo de Colaboração referente ao repasse do FUNDEB, destinado à oferta de educação básica na modalidade de Educação Especial.

A abertura do Processo de Chamamento Público se faz necessária para a oferta de educação básica a Educação Especial de 46 alunos com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências, residentes no município de Bocaiuva do sul.

As dotações orçamentárias disponíveis para a realização da despesa são:

**DESPESAS DE PESSOAL**

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte	Saldo
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.1.50.43.40.00.00	603	3018	00102	84.760,47
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.1.50.43.40.00.00	63	3028	00000	7.056,41

**OUTRAS DESPESAS**

Funcional	Elemento	Principal	Desp	Fonte	Saldo
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.50.43.40.00.00	617	3019	00102	57.276,37
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.50.43.40.00.00	1109	3020	00000	2.028,86

É o Parecer.

  
**MARCOS NISHIDA AOKI**  
 CONTADOR  
 CRC-PR 044783/O-0

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb será realizada na forma prevista na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados os parâmetros referenciais anuais estabelecidos na forma dos anexos à presente portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição estabelecida no art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa dos valores anuais por aluno - VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020; e

V - ao cronograma de repasses da Complementação da União-VAAF.

Art. 2º O VAAF-MIN definido nacionalmente para o ano de 2021 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R\$ 3.768,22 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º As estimativas e o cronograma de que tratam os incisos I a V do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do presente exercício, em razão:

I - de alteração na previsão de arrecadação das receitas estimadas na forma do inciso I do art. 1º desta Portaria, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020; e

II - de alteração nos dados de matrícula do Censo Escolar da educação básica do ano de 2020, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, nos termos do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008.

§ 1º Na ocorrência das alterações previstas neste artigo, os novos parâmetros referenciais anuais serão divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME.

§ 2º O ato conjunto de que trata o § 1º deste artigo deverá indicar:

a) o início do efeito financeiro dos novos parâmetros; e

b) o prazo para a instituição financeira responsável pela distribuição dos recursos do Fundeb efetuar o processamento dos respectivos ajustes financeiros decorrentes dos novos parâmetros.

Art. 4º O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021, na forma da Portaria Interministerial MEC/ME nº 4, de 30 de dezembro de 2020, e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Portaria será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 5º Os parâmetros referenciais anuais de que tratam os incisos V e VI do caput do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, relativos às transferências da Complementação-VAAT em 2021, serão publicados por meio de ato conjunto do MEC e do ME até o próximo dia 30 de junho de 2021, conforme previsto no inciso III do § 3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 2020.

Art. 6º Serão divulgados no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na Internet, os seguintes dados do Fundeb do ano de 2021, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos;

III - estimativa da receita anual; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

**MILTON RIBEIRO**

Ministro de Estado da Educação

**PAULO GUEDES**

Ministro de Estado da Economia

ANEXO I

VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DOS ESTADOS. E ESTIMATIVA DE RECEITA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - VAAF - 2021 VALOR ANUAL POR ALUNO (VAAF) ESTIMADO, POR ETAPAS, MODALIDADES E TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 16, III, DA LEI Nº 14.113/2020) - R\$ 1,00

UF	ENSINO PÚBLICO										
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RUR.
AC	5.109,81	5.109,81	4.716,74	4.323,68	3.930,62	4.520,21	4.323,68	4.716,74	5.109,81	4.913,27	5.109
AL	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
AM	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
AP	6.052,43	6.052,43	5.586,86	5.121,29	4.655,72	5.354,08	5.121,29	5.586,86	6.052,43	5.819,65	6.052
BA	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
CE	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
DF	5.670,20	5.670,20	5.234,03	4.797,86	4.361,69	5.015,94	4.797,86	5.234,03	5.670,20	5.452,11	5.670
ES	5.078,20	5.078,20	4.687,57	4.296,94	3.906,31	4.492,25	4.296,94	4.687,57	5.078,20	4.882,88	5.078
GO	5.340,67	5.340,67	4.929,85	4.519,03	4.108,21	4.724,44	4.519,03	4.929,85	5.340,67	5.135,26	5.340
MA	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
MG	5.124,45	5.124,45	4.730,26	4.336,07	3.941,88	4.533,17	4.336,07	4.730,26	5.124,45	4.927,35	5.124
MS	5.818,93	5.818,93	5.371,32	4.923,71	4.476,10	5.147,52	4.923,71	5.371,32	5.818,93	5.595,13	5.818
MT	5.860,99	5.860,99	5.410,15	4.959,30	4.508,46	5.184,73	4.959,30	5.410,15	5.860,99	5.635,57	5.860
PA	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
PB	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
PE	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
PI	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
PR	5.012,51	5.012,51	4.626,93	4.241,35	3.855,78	4.434,14	4.241,35	4.626,93	5.012,51	4.819,72	5.012
RJ	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
RN	4.898,68	4.898,68	4.521,86	4.145,04	3.768,22	4.333,45	4.145,04	4.521,86	4.898,68	4.710,27	4.898
RO	5.681,22	5.681,22	5.244,21	4.807,19	4.370,17	5.025,70	4.807,19	5.244,21	5.681,22	5.462,72	5.681
RR	6.634,90	6.634,90	6.124,53	5.614,15	5.103,77	5.869,34	5.614,15	6.124,53	6.634,90	6.379,71	6.634
RS	6.406,05	6.406,05	5.913,28	5.420,51	4.927,73	5.666,89	5.420,51	5.913,28	6.406,05	6.159,67	6.406
SC	5.564,00	5.564,00	5.136,00	4.708,00	4.280,00	4.922,00	4.708,00	5.136,00	5.564,00	5.350,00	5.564
SE	5.370,76	5.370,76	4.957,63	4.544,49	4.131,36	4.751,06	4.544,49	4.957,63	5.370,76	5.164,20	5.370
SP	5.651,13	5.651,13	5.216,43	4.781,73	4.347,02	4.999,08	4.781,73	5.216,43	5.651,13	5.433,78	5.651
TO	6.030,06	6.030,06	5.566,20	5.102,35	4.638,50	5.334,28	5.102,35	5.566,20	6.030,06	5.798,13	6.030
BR											

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS										
	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA										
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	ENSINO FUND. SÉR. FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT.ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES- SO	EJA - INT.ED. PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO	

AC	4.323,68	3.144,50	5.109,81	4.323,68	5.109,81	5.109,81	5.109,81	4.716,74	3.144,50	4.716,74
AL	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
AM	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
AP	5.121,29	3.724,57	6.052,43	5.121,29	6.052,43	6.052,43	6.052,43	5.586,86	3.724,57	5.586,86
BA	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
CE	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
DF	4.797,86	3.489,35	5.670,20	4.797,86	5.670,20	5.670,20	5.670,20	5.234,03	3.489,35	5.234,03
ES	4.296,94	3.125,05	5.078,20	4.296,94	5.078,20	5.078,20	5.078,20	4.687,57	3.125,05	4.687,57
GO	4.519,03	3.286,56	5.340,67	4.519,03	5.340,67	5.340,67	5.340,67	4.929,85	3.286,56	4.929,85
MA	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
MG	4.336,07	3.153,51	5.124,45	4.336,07	5.124,45	5.124,45	5.124,45	4.730,26	3.153,51	4.730,26
MS	4.923,71	3.580,88	5.818,93	4.923,71	5.818,93	5.818,93	5.818,93	5.371,32	3.580,88	5.371,32
MT	4.959,30	3.606,77	5.860,99	4.959,30	5.860,99	5.860,99	5.860,99	5.410,15	3.606,77	5.410,15
PA	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
PB	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
PE	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
PI	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
PR	4.241,35	3.084,62	5.012,51	4.241,35	5.012,51	5.012,51	5.012,51	4.626,93	3.084,62	4.626,93
RJ	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
RN	4.145,04	3.014,57	4.898,68	4.145,04	4.898,68	4.898,68	4.898,68	4.521,86	3.014,57	4.521,86
RO	4.807,19	3.496,14	5.681,22	4.807,19	5.681,22	5.681,22	5.681,22	5.244,21	3.496,14	5.244,21
RR	5.614,15	4.083,02	6.634,90	5.614,15	6.634,90	6.634,90	6.634,90	6.124,53	4.083,02	6.124,53
RS	5.420,51	3.942,19	6.406,05	5.420,51	6.406,05	6.406,05	6.406,05	5.913,28	3.942,19	5.913,28
SC	4.708,00	3.424,00	5.564,00	4.708,00	5.564,00	5.564,00	5.564,00	5.136,00	3.424,00	5.136,00
SE	4.544,49	3.305,08	5.370,76	4.544,49	5.370,76	5.370,76	5.370,76	4.957,63	3.305,08	4.957,63
SP	4.781,73	3.477,62	5.651,13	4.781,73	5.651,13	5.651,13	5.651,13	5.216,43	3.477,62	5.216,43
TO	5.102,35	3.710,80	6.030,06	5.102,35	6.030,06	6.030,06	6.030,06	5.566,20	3.710,80	5.566,20
BR										

ANEXO II

CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAF AO FUNDEB 2021 (ART. 5º, § 1º, DA LEI Nº 14.113/2020) R\$ 1.00

MESES	ESTADOS						
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PAF
JAN	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.4
FEV	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.4
MAR	40.751.926,80	99.126.042,57	189.431.703,21	138.099.420,66	254.749.773,70	293.627.860,50	10.4
ABR	40.000.000,00	85.500.445,12	240.000.000,00	155.000.000,00	220.000.000,00	240.000.000,00	30.1
MAI	45.506.413,18	97.270.464,56	273.038.479,06	176.337.351,06	250.285.272,47	273.038.479,06	34.1
JUN	40.000.000,00	85.500.445,12	240.000.000,00	155.000.000,00	220.000.000,00	240.000.000,00	30.1
JUL	40.000.000,00	85.500.445,12	240.000.000,00	155.000.000,00	220.000.000,00	240.000.000,00	30.1
AGO	37.817.186,16	72.637.643,60	220.370.008,31	140.839.635,97	208.789.964,64	228.998.921,01	25.4
SET	37.817.186,16	72.637.643,60	220.370.008,31	140.839.635,97	208.789.964,64	228.998.921,01	25.4
OUT	37.817.186,16	72.637.643,60	220.370.008,31	140.839.635,97	208.789.964,64	228.998.921,01	25.4
NOV	37.817.186,16	72.637.643,60	220.370.008,31	140.839.635,97	208.789.964,64	228.998.921,01	25.4
DEZ	37.817.186,16	72.637.643,60	220.370.008,31	140.839.635,97	208.789.964,64	228.998.921,01	25.4
JAN/2022 (*)	84.149.669,01	179.000.849,26	469.973.581,82	310.558.904,61	479.732.544,15	532.749.999,83	49.1
TOTAL	560.997.793,39	1.193.338.994,89	3.133.157.212,06	2.070.392.697,50	3.198.216.960,92	3.551.666.665,44	332.1

(\*) Correspondente a até 15% do total de 2021 a ser distribuído automaticamente

000008

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC\_ME Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2021

	ESTIMATIV REC	COEFICIENTE DE DISTRIBUIÇÃO	VALOR
	7.067.145,00	0,000744763802	
PREV TOTAL	9.489.109.141,07	PREVISÃO DE RECEITA(MUNIC)	7.067.145,00

## MATRÍCULAS

185	CRECHE PARCIAL	4.626,93	855.982,05
398	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	4.241,35	1.688.057,30
707	SÉRIES INIC URBANA	3.855,78	2.726.036,46
314	SÉRIES INIC RURAL	4.434,14	1.392.319,96
28	EDUC ESPECIAL	4.626,93	129.554,04
46	INST CONV ED ESP	5.982,50	
1678	TOTAL		6.791.949,81
	PREVISÃO INST CONV ED ESP		275.195,19
	TOTAL		7.067.145,00

000009

**PARECER CONTÁBIL PARA INFORME DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**NÚMERO** 512 2021  
**DATA:** 26/07/2021  
**REQUERENTE** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**PROTOCOLO** 3179/2021  
**NÚMERO DA REQUISIÇÃO** 081/2021

**OBJETO** ABERTURA DE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**VALOR R\$** 212.838,72

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita a abertura de Pocesso de Chamamento Público, a fim de firmar o termo de Colaboração referente ao repasse do FUNDEB, destinado à oferta de educação básica na modalidade de Educação Especial.

O pedido não pode ser atendido por conta da falta de previsão de repasse do FUNDEB para 2021 destinado a Educação Especial.

É o Parecer.

Alimentação 13.000,00

Desp. Pessoal 5.187,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

000010

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

Of.º 53/2021

Bocaiúva do Sul, 17 de agosto de 2021.

**Exmo. Prefeito,**

Pelo presente estamos solicitando Aditivo de valor e de vigência ao Termo de Colaboração nº01/2017, Credenciamento nº 01/2017, Processo 21/2017, mantido entre a Prefeitura de Bocaiúva do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Aditivo nº 08, com 12 meses de vigência, com início em 08/10/2021.

Conforme planilha em anexo solicitamos o valor do repasse anual de R\$ 258.586,95 (duzentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) com 1 parcela de R\$ 21.548,94 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), 11 parcelas de R\$ 21.548,91 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavo). Com prazo de depósito até o quinto dia útil de cada mês pelo motivo de vencimentos de salários, depositados no Banco do Brasil, agência 4720-1 conta corrente 5788-6. Segue em anexo, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Débitos Relativos a Tributos Federais e À Dívida Ativa da União, Certidão Trabalhista e Plano de Aplicação do Exercício de 2021/2022. Certo de vosso pronto atendimento, antecipadamente agradecemos bem como aproveitamos para apresentarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE

**Exmo. Prefeito**  
**Antonio Luiz Gusso**  
**D.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**BOCAIÚVA DO SUL - PR**

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/08/3944

Data: 17/08/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 13:20:28

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 035-Ofícios - Secretarias

Requerente.: APAE



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "LUZ DO MEU CAMINHO" NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

**Prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2017 – Credenciamento nº 01/2017 – Processo 21/2017**

**Aditivo nº 08**

DESCRIÇÃO	Termo	1º Aditivo	2º Aditivo	3º Aditivo	4º Aditivo	5º aditivo	6º aditivo	7º aditivo	8º aditivo
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 146.566,00	R\$ 146.566,00	R\$ 22.164,13	R\$ 165.013,20	R\$ 168.730,12	R\$ 28.121,68	R\$ 28.121,68	R\$ 28.121,68	R\$ 166.634,88
3.3.90.47.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 404,54	R\$ 404,54	-R\$ 404,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3.3.90.47.12 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	R\$ 1.618,13	R\$ 1.618,13	R\$ 237,82	R\$ 1.829,16	R\$ 1.855,95	R\$ 309,32	R\$ 309,32	R\$ 309,32	R\$ 1.829,28
3.1.90.13.01 - FGTS	R\$ 12.945,06	R\$ 12.945,06	R\$ 1.902,56	R\$ 14.633,64	R\$ 14.847,62	R\$ 2.474,60	R\$ 2.474,60	R\$ 2.474,60	R\$ 14.633,76
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	R\$ 14.842,71	R\$ 14.842,71	R\$ 2.022,43	R\$ 17.906,64	R\$ 16.865,14	R\$ 2.810,85	R\$ 2.810,85	R\$ 2.810,85	R\$ 16.284,84
3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ -	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 916,49	R\$ 916,49	R\$ 916,49	R\$ 14.244,19
3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	-R\$ 6.300,00	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00	R\$ 1.450,25	R\$ 1.450,25	R\$ 1.450,25	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.04 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00	R\$ 432,96	R\$ 432,96	R\$ 432,96	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.07 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 5.455,44	R\$ 12.549,64	R\$ 11.455,45	R\$ 1.909,58	R\$ 1.909,58	R\$ 1.909,58	R\$ -
3.3.90.30.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	-R\$ 600,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 533,08	R\$ 533,08	R\$ 533,08	R\$ 7.460,00
3.3.90.39.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
3.3.90.39.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 666,90	R\$ 666,90	R\$ 666,90	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.95 - MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.81 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	-R\$ 900,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 83,52	R\$ 83,52	R\$ 83,52	R\$ -
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.130,00	R\$ 3.130,00	R\$ 20,00	R\$ 4.972,00	R\$ 3.150,00	R\$ 524,81	R\$ 524,81	R\$ 524,81	R\$ 5.500,00
4.4.90.52.24 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	-R\$ 500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ 221.006,44	R\$ 221.006,44	R\$ 26.397,84	R\$ 247.404,28	R\$ 247.404,28	R\$ 41.234,04	R\$ 41.234,04	R\$ 41.234,04	R\$ 258.586,95
Termo de Colaboração nº 01/2017 (12 meses 07/04/2017 a 06/04/2018)									R\$ 221.006,44
Valor 1º Aditivo (12 meses 08/04/2018 a 07/04/2019)									R\$ 221.006,44
Valor 2º Aditivo de Valor (acrescido do valor inicial)									R\$ 26.397,84
Valor 3º aditivo (12 meses 08/04/2019 a 07/04/2020)									R\$ 247.404,28
Valor 4º aditivo (12 meses 08/04/2020 a 07/04/2021)									R\$ 247.404,28
Valor 5º aditivo (2 meses 08/04/201 a 07/06/2021)									R\$ 41.234,04
Valor 6º aditivo (2 meses 08/06/2021 a 07/08/2021)									R\$ 41.234,04
Valor 7º aditivo (2 meses 08/08/2021 a 07/10/2021)									R\$ 41.234,04
Valor 8º aditivo (12 meses 08/10/2021 a 07/10/2022)									R\$ 258.586,95
<b>Total</b>									R\$ 1.345.508,35

Bocaiúva do Sul, 17 de agosto de 2021.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "LUZ DO MEU CAMINHO" NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social!"*

**Prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2017 – Credenciamento nº 01/2017 – Processo 21/2017**

**Aditivo nº 08**

	Salário líquido	Inss	Fgts	1/12 avos 13 salários	Inss	Fgts	1/12 avos 1/3	Inss	Fgts	Repasso mensal
10/21	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
11/21	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
12/21	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
01/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
02/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
03/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
04/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
05/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
06/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
07/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
08/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,51	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
09/22	R\$12.509,17	R\$1.209,81	R\$1.097,75	R\$1.042,43	R\$100,81	R\$91,46	R\$334,64	R\$46,45	R\$30,49	R\$16.462,79
Total	R\$150.110,04	R\$14.517,72	R\$13.170,36	R\$12.509,16	R\$1.209,72	R\$1.097,52	R\$4.015,68	R\$557,40	R\$365,88	R\$197.553,48

000012



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
 ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA "LUZ DO MEU CAMINHO" NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL  
*"protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

**Prorrogação do Termo de Colaboração nº 01/2027 – Credenciamento nº 01/2017 – Processo 21/2017**

**Aditivo nº 08**

	Material consumo/mês	Outros serviços terceiros/mês	Vencimentos salários - encargos /mês	Pis/mês	Repasso mensal
10/21	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
11/21	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
12/21	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
01/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
02/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
03/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
04/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
05/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
06/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
07/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
08/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
09/22	R\$ 3.267,19	R\$ 1.666,74	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,94
total	R\$ 39.204,19	R\$ 20.000,00	R\$ 197.553,48	R\$ 1.829,28	R\$ 258.586,95

000013



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000014

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024371015-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.270.514/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CNPJ: 40.270.514/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:25 do dia 22/04/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/10/2021.

Código de controle da certidão: **8D4C.F998.597F.B115**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000016



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.270.514/0001-81  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Endereço:** R QUINTINO BOCAIUVA 14 / CENTRO / BOCAIUVA DO SUL / PR / 83450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/07/2021 a 25/08/2021

**Certificação Número:** 2021072701023072213040

Informação obtida em 04/08/2021 18:09:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL

CNPJ Nº: 40.270.514/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIUVA DO SUL** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **6249.OTHP:1346**  
Emitida em **05/08/2021** às **10:37:20**

Dados transmitidos de forma segura.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.270.514/0001-81

Certidão nº: 19136578/2021

Expedição: 18/06/2021, às 16:11:58

Validade: 14/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.270.514/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

Of. 45/2021

Bocaiúva do Sul, 09 de julho de 2021.

Exm.º Prefeito:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola Luz do Meu Caminho – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial vem, por meio deste solicitar uma posição da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, quanto a formalização do Novo Termo de Colaboração.

Observa-se que, em reunião com o contador Marcos Nishida Aoki e a controladora Suzana Gonçalves, dia 13/05/2021, nos orientaram que o Novo Termo teria somente o aumento de 4,52 % conforme índice do IPCA do ano corrente, passando de R\$ 247.404,28 (em execução) a R\$ 258.586,95.

Visto que as despesas para o ano de 2021 foram aprovadas em 2020 através da Lei Orçamentária do Município, onde estes valores são essenciais para a devida manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, observando que estes valores mencionados poderiam ter sido previstos nos recursos municipais anuais.

No entanto, em reunião com a Secretária de Educação Municipal Leuci Vicente, em 25/06/2021, a mesma nos passou a informação que o valor do Novo Termo sofreria uma **supressão**, ficando em R\$ 212.838,78. O valor total do Termo é composto pelo valor repassado pelo FUNDEB que é baseado no Censo Escolar do ano anterior, onde contempla 40 alunos (Ensino Fundamental e Eja) e do Município repassado pela Secretária de Educação Municipal contemplando 46 alunos (40 Ensino Fundamental e Eja e 6 Educação Infantil), totalizando 86 alunos, conforme o Censo Escolar 2020, os quais necessitam dos serviços e atendimentos prestados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.



000010

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

Deste modo é imprescindível o repasse do valor mencionado acima para que possamos atender 100% dos alunos matriculados. Pois com este recuso são pagas as despesas básicas como: água, luz, telefone, gêneros alimentícios, material de limpeza, gás, material de expediente, combustível, seguro e licenciamento da Kombi da Escola e funcionários necessários para a manutenção dos atendimentos.

Ressaltamos ainda que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais cumpre o objetivo do Termo firmado através de um Plano de Aplicação, no qual está previsto todas as despesas mencionadas.

Para isso solicitamos o retorno da resposta deste ofício, com a máxima urgência, visto que o Aditivo em vigência finda em 07/08/2021 como também temos uma previsão de retorno as aulas, caso seja negado o pedido de repasse orçamentário para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, estará esta Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul/Pr, prejudicando os serviços prestados e atendimentos aos alunos de nossa instituição.

Todavia, ficamos à disposição para realização de uma reunião em caráter de urgência, a fim de esclarecermos a situação narrada acima, bem como estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Certo do vosso pronto atendimento, antecipadamente agradecemos bem como aproveitamos o ensejo para apresentarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE

**Exmo. Prefeito**

**Antonio Luiz Gusso**

**D.D. PREFEITO MUNICIPAL**

**BOCAIUVA DO SUL - PR**

Curitiba, 09 de julho de 2021.

Ofício Circular nº 041/2021

**Prezados(as) Senhores(as),  
Presidentes, Diretores(as) e Equipe Pedagógica das APAES e Coirmãs**

Ref.: Organização para início segundo semestre letivo

A Federação das APAEs do Estado do Paraná, vem acompanhando as discussões sobre o retorno das aulas presenciais em toda a rede de ensino do Estado, e pensando na organização do retorno ao atendimento presencial nas escolas mantidas pela sua rede, reuniu na tarde de ontem 08/07, com as diretoras e coordenadoras pedagógicas representantes dos trinta Conselhos Regionais, para deliberar de forma coletiva, quanto ao retorno das aulas presenciais.

Na oportunidade foram discutidas várias alternativas para o retorno seguro de nossos alunos e funcionários às atividades escolares presenciais, sendo estruturada uma proposta, que foi levada a pleito e votada por todos os presentes, sendo aprovada dentro das seguintes diretrizes:

1. Os professores deverão retornar as atividades cumprindo suas jornadas de trabalho de maneira presencial a partir do dia 19 de julho. Nos dias 19 e 20 de julho será realizado de acordo com calendário escolar os dias de Estudos e Planejamento, que será realizado presencialmente. A partir do dia 21 de julho, os professores realizarão as atividades pedagógicas cumprindo seus horários no espaço escolar.
2. O retorno presencial dos alunos ocorrerá a partir do dia 16 de agosto, de forma presencial e híbrida. Lembramos que as famílias que não optarem pelo retorno continuarão recebendo atividades remotas.

A data estipulada para o retorno dos alunos foi escolhida com muito critério, pois as escolas deverão organizar uma pesquisa junto as famílias, para o levantamento do número de famílias que encaminharão seus filhos para o atendimento presencial. A partir deste levantamento as escolas deverão organizar o cronograma de atendimento, uma vez que as normativas de saúde estabelecem o atendimento máximo de 50% (cinquenta por cento) de alunos em cada turma, mas temos o conhecimento que algumas escolas por motivo de espaço físico não atenderão números reduzidos.

A partir do levantamento, as escolas também deverão organizar a questão do transporte escolar, pois o mesmo também tem regras específicas para este momento, com redução do número de alunos transportados.

Outra situação que deverá ser organizada, é a aquisição de alimentos para a merenda escolar, pois muitas escolas estavam distribuindo esses alimentos para as famílias durante o período em que os alunos estiveram em atendimento remoto. Lembramos que as escolas deverão organizar o lanche para servimento na sala de aula, evitando o uso dos refeitórios. Será necessária a adequação de todos os itens do protocolo de biossegurança, para o retorno seguro dos funcionários e alunos.

Diante ao exposto a Federação, informa que realizará no dia 09 de agosto uma reunião com os representantes dos Conselhos Regionais, para o acompanhamento dessas ações, e adoção de novas medidas se necessárias forem. Oportunamente enviaremos mais informações.

.Atenciosamente,



**Alexandre A. Botareli César**  
Presidente da Feapaes/PR



**Cacilda Veronesi Jaloto**  
Coord. de Educação e Ação Pedagógica

**Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul**

2021/07/3290

Data: 09/07/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 14:33:09

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 081-Oficio

Requerente.: APAE



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) 000002  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

Of. 36/2021

Bocaiúva do Sul, 18 de junho 2021.

Exm.º Prefeito:

Conforme é de conhecimento da administração da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, o Termo de Colaboração nº 01/2017 Credenciamento nº 01/2017 – Processo nº 21/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul e a APAE/Bocaiúva do Sul terminará em 07/08/2021.

O Termo vigente (sem os aditivos 5º e 6º) é de R\$ 247,404,28, conforme orientações do contador Marcos Nishida Aoki, o Novo Termo terá apenas o aumento do índice do IPCA do ano corrente que é de 4,52%, ficando em R\$ 258.586,95. Conforme solicitado em reunião dia 17/06/2021, com o Prefeito Antônio Luiz Gusso, e vereadora Margareth Caron, sobre questionamento da Vereadora sobre a dispensa da professora Adriane de Fátima Lazzarotto do Termo de colaboração da SEED (Secretaria de Estado da Educação) o presidente explanou que tivemos a diminuição de 20 horas da disciplina de Arte, que era lecionada pela professora, como também a perda de outros profissionais. Nesse sentido a única forma de manter a professora em nossa escola seria a contratação pelo Novo Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, com início em 08/08/2021. Seguem valores solicitados pelo Prefeito para uma possível contratação da professora Pelo Termo.

Valor anual de um professor 20 horas:

Salário e 13º = R\$ 1986,00 x 13 = R\$ 25.818,00

1/3 férias = R\$ 662,00

FGTS/PIS = R\$ 2.383,20

TOTAL = R\$ 28.863,20

Com o aumento de 20 horas de 1 professor o Termo Novo ficaria em R\$ 287.450,15.

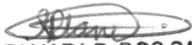
Valor Fundeb R\$ 113.00,00

Valor Prefeitura R\$ 174.450,15

Encaminha-se ao 000023

setor da secretaria de  
Finanças para estudo dos  
valores supracitados, referentes  
a contratação, possível  
contratação da servidora

Data: 21/06/2021

  
SUZAMARA P. DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete  
Decreto 132/2021



0000024

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

Aguardamos o retorno o mais breve possível devido início dos tramites para o Novo Termo de Colaboração.

Certo do vosso pronto atendimento, antecipadamente agradecemos bem como aproveitamos o ensejo para apresentarmos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/06/2904

Data: 19/06/2021

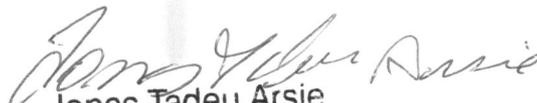
17-Protocolo Geral

Hora: 11:25:23

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 081-Oficio

Requerente.: APAE

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE

Exmo. Prefeito  
Antonio Luiz Gusso  
D.D. PREFEITO MUNICIPAL  
BOCAIÚVA DO SUL - PR



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 27/09/2021.**

**HORÁRIO: 08:30 horas.**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.**

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 258.586,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).**

**PREÂMBULO**

O Município de Bocaiúva do Sul - PR torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente Regulamento que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL** nos termos dos artigos 205 a 214 da Constituição da República, LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente edital firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Termo de Colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às pessoas com deficiências intelectual e múltiplas em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul, em consonância com as diretrizes estabelecidas na LDB nº 9.394, de 1996, Lei nº 8.069, de 1990 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Podem participar deste Credenciamento:

- a) As entidades da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul interessadas em firmar com a Administração Municipal Termo de Colaboração para o atendimento de no mínimo 80



(oitenta) pessoas com deficiências intelectual e múltiplas em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

- b) As entidades que possuírem no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) As entidades que possuírem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d) As entidades que possuírem instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

## 2.2. Fica vedada a participação de entidade que:

- a) Não possua certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa devidamente regularizadas.
- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- d) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- e) Tenha sido punida com sanções que a impeçam de contratar com a Administração Pública;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não seja reconhecida como utilidade pública municipal;

## 3. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO CREDENCIAMENTO

3.1. Esclarecimentos necessários poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, no seguinte endereço:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br)
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.



3.2. As respostas às dúvidas suscitadas serão transmitidas em até 24 horas após o protocolo junto ao Setor de Licitações.

#### 4. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados a se credenciar deverão apresentar os documentos constantes no subitem 5.2, no Setor de Licitações até às **08:30h do dia 27 de setembro de 2021**.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação constante no item 5.2, em envelope devidamente fechado de forma indevassável, no Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul, no endereço Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, com os dizeres na parte externa e frontal:

CREENCIAMENTO Nº 08/2021

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO

NÚMERO DO CNPJ

5.2. Documentos para credenciamento:

- a) Solicitação de credenciamento (modelo Anexo II) endereçada ao Setor de Licitação, redigida em papel timbrado, contendo Razão Social da instituição, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, assinada por representante legal, na qual seja solicitado seu credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento, que possui estrutura para atender os serviços constantes deste Regulamento, e que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela prevista neste regulamento.
- b) Cópia da certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ✓
- f) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual. ✓
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; ✓



- h) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- i) Plano de aplicação relativo ao ano do Credenciamento.
- j) Anexos I, III, IV e V.

5.3. Os documentos constantes no item 5.2. poderão ser apresentados em cópias autenticadas ou à vista dos originais, sendo que a Comissão Permanente de Licitação não autenticará documentos através de cópias autenticadas, sendo aceitos somente os documentos originais.

## **6. ANÁLISES DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A análise da aceitabilidade dos documentos apresentados compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos com os especificados neste Regulamento e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as entidades:

- a) Que se enquadrarem nos casos de proibição de participação do presente Regulamento constante da cláusula 3.2.
- b) Que não apresentarem os documentos exigidos na cláusula 5.
- c) Que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações deste Regulamento.
- d) Que não se submeterem às condições expressas neste Regulamento.

## **7. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO**

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações que irão divulgar o julgamento final no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - PR.

7.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93 contados a partir da data de divulgação do julgamento.

7.3. O resultado do julgamento de eventuais recursos será publicado nos locais citados no subitem

7.4. Os procedimentos adotados pela Comissão na condução e no julgamento da documentação de habilitação previstos neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

7.5. Após a homologação será feito o Termo de Colaboração.



## 8. PRAZOS DE VIGÊNCIA DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

8.1. Os Termos de Colaboração decorrentes do presente Regulamento entrarão em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

8.2. Os Termos de Colaboração poderão ser rescindidos a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

8.3. A assinatura dos Termos de Colaboração deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data de convocação do Credenciado.

8.4. Os atendimentos poderão ser iniciados a partir da assinatura dos Termos de Colaboração.

8.5. A prorrogação dos Termos de Colaboração está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

## 9. DO REAJUSTE

9.1. Em caso de prorrogação dos Termos de Colaboração, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## 10. DO REPASSE FINANCEIRO

10.1. Os serviços serão remunerados até o 5º dia útil cada mês de acordo com o Plano de Aplicação Anual que deverá ser entregue anualmente pela instituição.

## 11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.1.50.43.40.00.00	603	3018	102
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.50.43.40.00.00	617	3019	102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.50.43.40.00.00	1109	3020	000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.1.50.43.40.00.00	63	3028	000

11.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A CREDENCIADA se obriga, nos termos deste Edital, a:



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA  
DO SUL**

- a) Após a homologação da Licitação, realizar a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- b) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Colaboração.
- c) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- d) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- h) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- i) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- j) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- k) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração.
- l) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- m) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- n) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



## 12.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- c) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Colaboração por meio de servidor designado.
- d) Comunicar a Credenciada sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção.
- e) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada, conforme o Termo de Colaboração.

## 12.3. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) 12.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Colaboração depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- b) Toda providência tomada tanto pelo Município quanto pela Entidade, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Colaboração.

## **13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

### 13.1. Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termos de Colaboração, oportunizada defesa prévia.
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.
- c) A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas na cláusula 2.2.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

## **15. DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA**

15.1. Será expressamente vedada a sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

## **16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

16.1. O Termo de Colaboração vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **17. DOS RECURSOS**

17.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.



## 18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. O Termo de Colaboração advindo deste Regulamento reger-se-á em conformidade com os termos desta, com a Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da lei 8666/93, Lei 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

## 20. DAS PENALIDADES

20.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

20.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

20.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a **Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**
- c) Da decisão **cabará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação.

20.4. Garantida a prévia defesa, a **inexecução total ou parcial do Contrato**, assim como a **execução irregular, com atraso injustificado** ou nos casos em que o licitante/contratado **ensejar o retardamento da execução** de seu objeto, **não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução** da Ata, **comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal**, sujeitará o licitante/contratado à **aplicação das seguintes sanções**:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

20.5. A pena de **advertência** deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o



Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata.

20.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a **sanção restritiva** de direito prevista no “item **20.4.c**”.

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no **20.4.c**, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.7. A **multa** prevista no “item **20.4.b**” será:

- a) De **10% (dez por cento)** do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De **20% (vinte por cento)** à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De **30% (trinta por cento)** ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- d) De **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

20.8. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

20.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no **20.4.c**.

20.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da Ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro



Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da intimação;

- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

20.11. A sanção prevista no item **20.4.c** poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

20.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

20.13. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

20.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

20.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

21.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. Os **licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e**



**fazer observar**, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiuva do Sul – PR, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a Regulamento de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS



23.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

23.2. O Termo de Colaboração que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com a Administração.

23.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase do procedimento, promover as diligências que considerarem necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.4. A apresentação da documentação implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento.

23.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Município de Bocaiúva do Sul se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

23.6. O Município de Bocaiúva do Sul se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas, o presente Credenciamento. A ele se reserva ainda o direito de não credenciar qualquer empresa que não atenda a todas as condições estabelecidas neste Regulamento e nos documentos que dele fazem parte.

23.7. Em hipótese alguma poderá o interessado ou credenciado fazer carga dos autos, sendo-lhe permitido consulta ao processo na Sala de Licitações, no endereço supramencionado, no horário de expediente da prefeitura.

23.8. A credenciada fica obrigada a manter durante todo o credenciamento as condições de cadastro quando da celebração do mesmo.

23.9. E para conhecimento de todos é expedido o presente Regulamento, sendo publicado no Quadro de Avisos desta Municipalidade, no Jornal União (Jornal Regional da cidade de Bocaiúva do Sul /PR) e publicado ainda no site [www.bocaiuvadosul.pr.gov.br](http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br)

23.10. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiuva do Sul – PR.
- E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br)
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Sitio da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>



**24. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL**

**Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**, somente para conhecimento.

**Anexo II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

**Anexo III – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

**Anexo V – FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS**

**Anexo VI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**, somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 01 de setembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



000038

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Regulamento o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELCTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, conforme discriminação a seguir.

**2. DOS VALORES A SEREM PAGOS**

Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Mês	Atendimento de no mínimo 46 (quarenta e seis) estudantes em qualquer idade com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de assistência, saúde e educação em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul.	12	21.548,9125	258.586,95

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 MESES

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Justifica este procedimento licitatório a necessidade de colaboração entre o Município e entidade da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul.

**4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

Os quantitativos foram feitos com base em estimativa e será realizado o rateio entre todas as instituições credenciadas.



ANEXO II

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente representada por (qualificação), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_\_ e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço \_\_\_\_\_, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



PREFEITURA DE

**BOCAIUVA  
DO SUL**

000040

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº \_\_\_\_\_, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Representante legal)



000042

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS

BANCO: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:

\_\_\_\_\_

CPF(MF) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CI-RG N.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ OE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

(Representante legal)



**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada Credenciada.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento originário do edital de CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 13.019/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração refere-se ao **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, conforme constantes no Regulamento do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2021.

1.2. O Município autoriza a Entidade a promover e articular ações e projetos referentes ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas nas áreas assistenciais, de saúde e educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. Este Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

2.3. Os recebimentos dos recursos poderão ser iniciados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

2.4. A prorrogação do Termo de Colaboração está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**



000044

3.1. Em caso de prorrogação do Termo de Colaboração, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### **CLÁSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

4.1. O repasse será baseado no Plano de aplicação do exercício do Termo de Colaboração.

4.2. O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### **CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Colaboração.
- b) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- c) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- f) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- g) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- h) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração.



- k) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- l) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- m) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

##### **6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- c) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Colaboração por meio de servidor designado.
- d) Comunicar a Credenciada sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção.
- e) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada, conforme o Termo de Colaboração.

##### **6.2. São OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:**

- c) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Colaboração depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- d) Toda providência tomada tanto pelo Município quanto pela Entidade, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

##### **7.1. Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:**

- a) Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Colaboração, oportunizada defesa prévia.
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

<b>Funcional Programática</b>	<b>Elemento</b>	<b>Principal</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte</b>
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.1.50.43.40.00.00	603	3018	102



000048

09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.50.43.40.00.00	617	3019	102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.50.43.40.00.00	1109	3020	000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.1.50.43.40.00.00	63	3028	000

8.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

9.2. Nos termos do Artigo 57 da Lei 13.109 de 31 de julho de 2014, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.3. A Entidade fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

10.1. Este Termo de Colaboração reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 assim como pela Lei 13.109 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente Termo de Colaboração não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA**

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**

13.1. O Termo de Colaboração vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou



com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 15.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 15.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A multa prevista no "item 15.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;



PREFEITURA DE  
**BOCAIUVA  
DO SUL**

000048

- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 15.4.c.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item 15.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leuci Vicente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE  
**ANTONIO LUIZ GUSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
**NOME**  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
DOC. Nº:

NOME:  
DOC. Nº:



000051

# *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

PORTARIA Nº 36/2021

**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, de acordo com o Inciso 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação:

I – Presidente: ELISANGELA KEPPE

II – Membros: VIVIANE APARECIDA DE DEUS, GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 019/2021 de 05 de março de 2021.

Art. 3º - Esta portaria tem validade de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaiúva do Sul, 03 de maio de 2021.

  
**Antonio Luiz Gusso**  
Prefeito Municipal

000052



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

## ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Data: 01/09/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

Encaminho o processo de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, com valor estimado de R\$ 258.586,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), para Parecer Jurídico quanto à regularidade da Minuta de Edital, Contrato e demais anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 36/2021



000053

*Prefeitura do Município de  
Bocaiúva do Sul  
Procuradoria Geral*

**PARECER JURÍDICO 358/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**Assunto:** Análise de procedimento (chamamento público) com vistas à aprovação do edital.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se parecer jurídico relativo a aprovação do Edital de Chamada Pública nº 08/2021, que tem por objeto o credenciamento de entidade da Sociedade Civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul, a ser realizado dia 27/09/2021 às 08h30m, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº 21, Centro de Bocaiúva do Sul-PR, com valor máximo de R\$ 258.586,95 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos); **conforme especificações**



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

**constantes no edital e seus anexos e de acordo com as requisições formuladas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 CHAMAMENTO PÚBLICO**

À vista do princípio da impessoalidade e com regras objetivas, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 2º, inciso XII, *in verbis*:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

A Lei descreve o chamamento público como sendo o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em referência ao regramento editalício, a norma em discussão estabeleceu no art. 24, § 1º da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que o edital do chamamento público especificará, no mínimo: a) a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria; b) o tipo de parceria a ser celebrada; c) o objeto da parceria; d) as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; e) as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; f) o valor previsto para a realização do objeto; g) a exigência de que a organização da sociedade civil possua: g.1) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; g.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; g.3) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

000056



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Feitas as devidas considerações sobre o tema passamos ao parecer.

Diante da apresentação da Minuta de Edital elaborado pela equipe de apoio em licitação, apresento parecer de aprovação ao Edital de Chamada Pública nº 08/2021, Processo nº 2021/07/003179, que tem o objetivo firmar termo de colaboração referente ao repasse do FUNDEB para o ano de 2021, destinado à oferta de educação básica na modalidade de Educação Especial à 46 alunos com deficiência intelectual ou múltiplas deficiências, residentes no município de Bocaiúva do Sul, ofertadas por instituições da Sociedade Civil sem fins lucrativos. Para efeito de cálculo imediato, serão utilizadas as Portarias interministeriais nº 08 de 29 de novembro de 2017 a qual informa o número de estudantes e Portaria interministerial nº 3 de 25 de dezembro de 2020, a qual estabelece o valor por estudante/ano. Considerando o número de alunos do ano vigente, que totaliza 46 (quarenta e seis), e que cada aluno tem um investimento, totalizando R\$258.586,95 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Aprova-se também a Minuta do Contrato anexa ao Edital, bem como as Declarações e outros documentos também anexos ao processo.

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadossul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadossul.pr.gov.br)



000057

# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Da análise da Minuta do Edital, conclui-se que o mesmo encontra consonância com os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014, dos artigos 205 e 214 da Constituição da República, LDB nº 9.394/96 e Lei nº 8.069/90, aplicando-se no que couber os requisitos exigidos pelo artigo 40 da Lei nº 8.666/933, também a Minuta do Contrato possui todas as cláusulas necessárias, de acordo com o artigo 55 da citada Lei, por isso, face ao que dispõe a legislação pertinente, ambos se encontram em perfeitas condições legais e textuais para o início dos demais atos licitatórios.

### **3- CONCLUSÃO**

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta no sentido de **APROVAR** a minuta do Edital, bem como a minuta do contrato e demais documentos, por estarem ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria, logo, opina-se pelo prosseguimento do chamamento público em seus ulteriores atos.

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao caso, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.



*Prefeitura do Município de  
Bocaiúva do Sul  
Procuradoria Geral*

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 02 de setembro de 2021.

  
**THALISSA MARIA HOHN COMPARIN**  
Assessora Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/09/4263

Data: 08/09/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 10:15:11

Assunto....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica



**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL.**

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 258.586,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Emissão: 02/09/2021.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as **08:30 horas do dia 27 de setembro de 2021**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. ABERTURA DOS ENVELOPES: Às **08:35 horas do dia 27 de setembro de 2021**, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br), Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

**ELISANGELA KEPPE**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

Proner nº 1457, Centro, ou pelo sítio eletrônico [www.bandeirantes.pr.gov.br](http://www.bandeirantes.pr.gov.br). A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 25/10/2021 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 02 de setembro de 2021.

**Cleber Batista**  
Secretário de Administração

132558/2021

## Barracão

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR  
EDITAL LEILÃO Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 095/2021

MODALIDADE: LEILÃO TIPO: MAIOR LANCE POR LOTE  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR  
O MUNICÍPIO DE BARRACÃO/PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº

75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo Maior Lance por Lote, as 10h00min (dez) horas, do dia

30 de Setembro de 2021, através da internet pelo site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br), de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Realização de licitação na modalidade Leilão Eletrônico, do tipo maior lance por lote, objetivando a venda de bens inservíveis do Município de Barracão/PR. Cópia e informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no horário normal de expediente, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215, e na web página: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br). Os interessados podem acompanhar o Leilão e ofertar seus lances através do site [www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Barracão/PR, 01 de Setembro 2021.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

132116/2021

## Barra do Jacaré

### REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, CNPJ, 76.407.568/0001-93 torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Estado do Paraná, a Licença Ambiental Simplificada para a Operação do Barracão para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos não Perigosos com aproveitamento Econômico, cuja atividade será exercida pela empresa Norato's reciclagem, inscrita no CNPJ Nº 27.096.420/0001-70.

132165/2021

## Bela Vista da Caroba

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2021

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Gelson Maffi e Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 100 de 2021, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº. 010/2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável. Objeto: CREDENCIAMENTO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO CONFORME PROGRAMA BELA CIDADE INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº567/2019.

Edital: O Edital deverá ser retirado no setor de Licitações do Município de Bela Vista da Caroba, no período de um ano a partir da data de publicação do aviso, no horário de expediente das 08:00 às 11:30, das 13:00 às 17:00 horas.

**GELSON MAFFI**  
Prefeito Municipal

132147/2021

## Bela Vista do Paraíso

### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 151/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Repavimentação Asfáltica, no Município de Bela Vista do Paraíso/PR, nas seguintes vias urbanas: LOTE 1: Rua Angelo Dorigo – Conjunto Rosa Lupi (Parte-1) Emenda

Parlamentar 202139110006. LOTE 2: Rua Angelo Dorigo - Conjunto Rosa Lupi (Parte-2) – Emenda Parlamentar 202128740009. **CREDENCIAMENTO E PROPOSTAS:** Até 08h45min do dia 24/09/2021. **VALOR DE REFERÊNCIA:** R\$ 590.919,83 (quinhentos e noventa mil novecentos e dezanove reais e oitenta e três centavos). **DISPONIBILIDADE DO EDITAL E ANEXOS:** [www.pmbvista.pr.gov.br](http://www.pmbvista.pr.gov.br) – Aba/Licitações Prefeitura, no Portal da Transparência ou Divisão de Licitações, Rua Joaquim Ladeia, 150 – Centro **INFORMAÇÕES:** Divisão de Licitação - (43) 3242-8110 - [licitacao@pmbvista.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmbvista.pr.gov.br). Bela Vista do Paraíso, 02 de setembro de 2021. **Leonardo A. Savariego Conceição**/Presidente da CPL Portaria nº 062/2021

132580/2021

## Bituruna

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA ESTADO DO PARANÁ

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 044/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia **17/09/2021 às 09:00 horas**, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Copa e Cozinha, Bebidas, Materiais de Higiene e Limpeza. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: [www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br), ou na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, município de Bituruna PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 0800-889-9817. Rodrigo Rossoni – Prefeito Municipal.

132519/2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA AVISO DE LICITAÇÃO

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 – PROC. N.º 046/2021

O Município de Bituruna PR torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 08 de outubro do ano de 2021**, na Av. Dr. Oscar Geyer, 489 – Centro em Bituruna, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida
Engano/Rosário	Pavimentação Polidétrica	26.334 m²

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, no sítio do Município na internet [www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes](http://www.bituruna.pr.gov.br/licitacoes) ou solicitada através do e-mail [compras@bituruna.pr.gov.br](mailto:compras@bituruna.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 0800-889-9817.

Bituruna, 02 de setembro de 2021.

Rodrigo Rossoni – Prefeito Municipal

132589/2021

## Bocaiúva do Sul

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL.**

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:** R\$ 258.586,95 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Emissão: 02/09/2021.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até as **08:30 horas do dia 27 de setembro de 2021**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. **ABERTURA DOS ENVELOPES:** Às **08:35 horas do dia 27 de setembro de 2021**, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadossul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: [licitacao@bocaiuvadossul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadossul.pr.gov.br), Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

**ELISANGELA KEPPE**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

132227/2021

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

000061

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA 08/2021****AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**  
**Nº 08/2021**

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL.**

**VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 258.586,95** (Duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Emissão: 02/09/2021.

**ENTREGA DOS ENVELOPES: Até as 08:30 horas do dia 27 de setembro de 2021**, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR. **ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:35 horas do dia 27 de setembro de 2021**, na Sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul.

O Aviso de Licitação, o Edital e seus Anexos estarão disponíveis aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, e através da Internet pelo site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações: E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br), Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972, Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.

**ELISANGELA KEPPE**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Publicado por:**

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

**Código Identificador:**B1D0EDF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2021. Edição 2342

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

000062

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

CAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaiúva do Sul, devidamente representada por Jonas Tadeu Arsie, presidente da APAE, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2021 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Licitação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser endereçadas ao endereço Rua Ithalice Alves Polli, 304 – Jardim Santa Helena, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE

  
ce  
G  
ce

000062



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

### ESTATUTO DA APAE DE BOCAIÚVA DO SUL

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaiúva do Sul ou, abreviadamente, Apae de Bocaiúva do Sul, fundada em Assembleia realizada em 02 de maio de 1991, nesta cidade de Bocaiúva do Sul, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bocaiúva do Sul é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Ithalice Alves Polli, nº 304, bairro Santa Helena, e foro no município de Bocaiúva do Sul, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bocaiúva do Sul tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

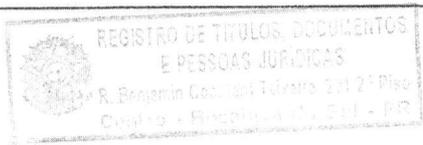
Art. 4º – A Apae de Bocaiúva do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e seis folhas.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

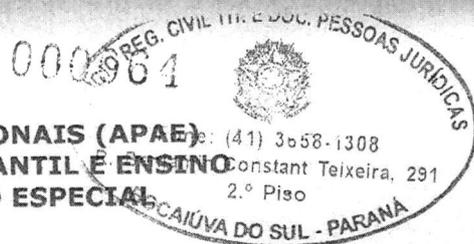
Art. 5º – A bandeira da Apae de Bocaiúva do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

*[Handwritten signatures and initials]*



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 -1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaep.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE):** (41) 3658-1308  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO** Constant Teixeira, 291  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL** 2.º Piso

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

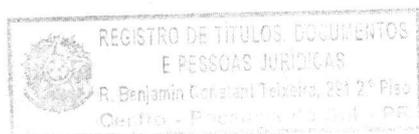
III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

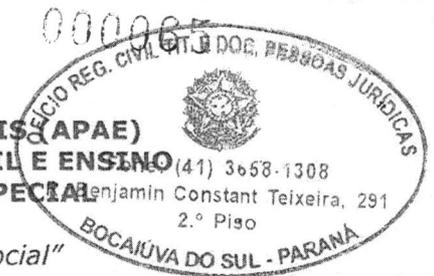
II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*



III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

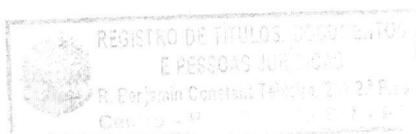
XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 - JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 -1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaepn.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 3.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

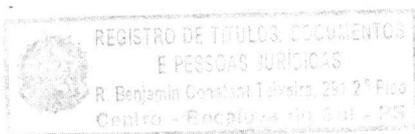
XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bocaiúva do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 -1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@apaepn.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81

Handwritten signature and initials, including a large stylized 'G' and the name 'Gul.' at the bottom right.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

#### Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Bocaiúva do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

5



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*



I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

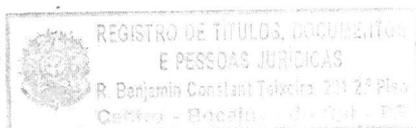
## Seção II

### Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;



*[Handwritten signatures and initials]*



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*



III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### Seção III

#### Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

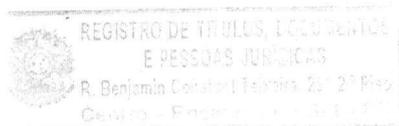
IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaopr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000070



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### Seção IV

#### Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

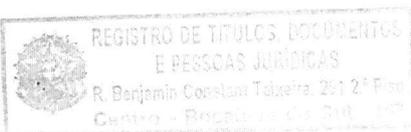
II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 - JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 - 1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@anaep.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

### Seção V

#### Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

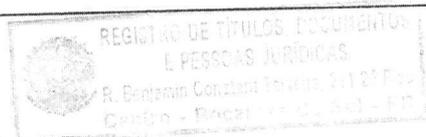
§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

### Seção VI

#### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.





000072

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

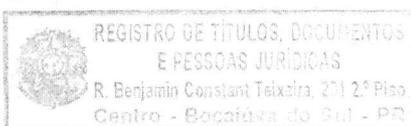
VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

10



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 - JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@apaeprr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000073

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## Seção I

### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

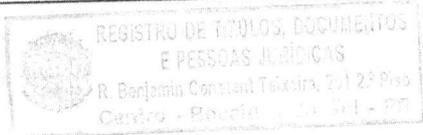
§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

11



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 -1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@apaep.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000074

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

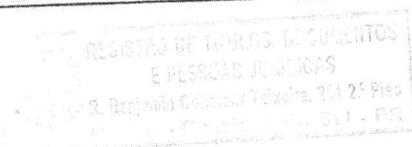
§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

12



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@apaepr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-91

000075



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I - homologar as alterações do Estatuto;
- II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

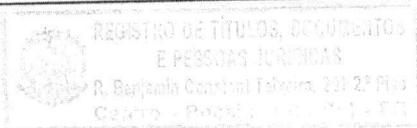
*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 - JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaepr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 13.



000076

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

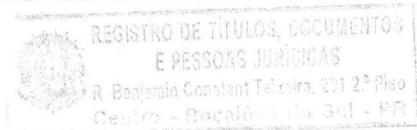
I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

14





000077

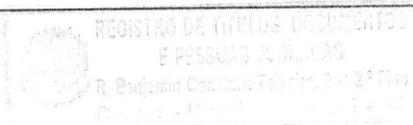
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35.
- XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

15



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 -1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaepr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000078

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

#### Seção IV

#### Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

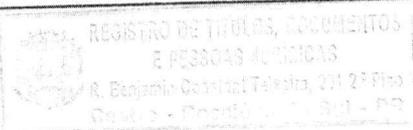
VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

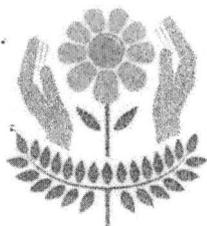
VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

16



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaep-rs.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000073

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*



## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

17



00003  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

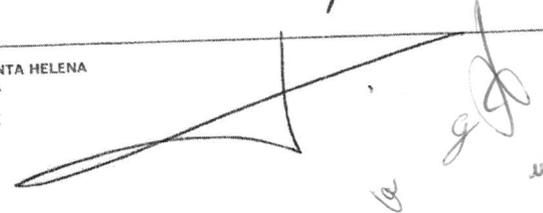
XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

 18





000081

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL



"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

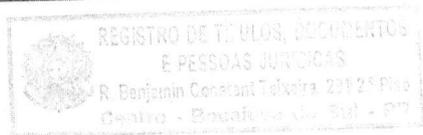
XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º - Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º - As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

19





000082  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

§ 3º - Para fins do que dispões o paragrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na pagina eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo De Garantia por Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A – Os recursos financeiros mencionados no inciso VII de verão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético;



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 -1642  
E-MAIL. bocaiuvadosul@apaep.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81

000083



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

VII. B – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao presidente ou ao tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apaes.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

21



000084

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;



000085

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

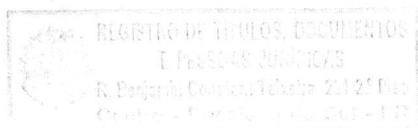
- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

23



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@apaepr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000080

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## Seção VIII

### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

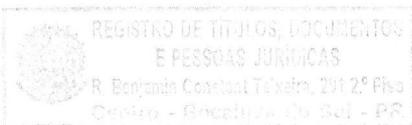
I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

24



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaespr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000087

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

25



RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 - 1642  
E-MAIL: bocaiuvadosul@apaeprr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000088

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*



*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.



000089

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

27

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS

R. Jamin Constant Teixeira, 291 2º Piso  
Bocaiúva do Sul - Paraná

RUA ITHALICE ALVES POLLI, N. 304 - JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658 - 1642  
E-MAIL: bocaiuvadossul@apaeprr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



000090

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;
- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.



00000

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

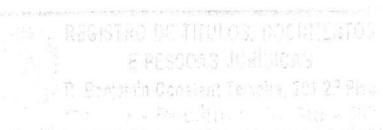
Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

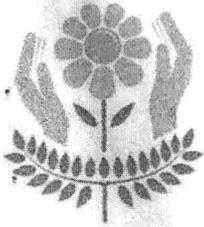
§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

29



RUA ITHALICE ALVES POLTI, N. 304 – JARDIM SANTA HELENA  
CEP. 83450-000 - Bocaiúva do Sul - PR  
Fone: (41) 3658-1642  
E-MAIL: bocaiuvadogul@apaapr.org.br  
CNPJ. 40.270.514/0001-81



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

00009



Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bocaiúva do Sul, 18 de junho de 2021.

  
JONAS TADEU ARSIE  
PRESIDENTE

  
ERIVAN DA SILVA BONTORIN  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB Nº 69352

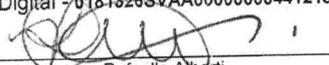


OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL-PR  
Oficial Designado – Izaías Luiz Goetten de Oliveira  
Rua Benjamin Constant Teixeira, 291 (piso superior), Bocaiúva Do Sul-PR

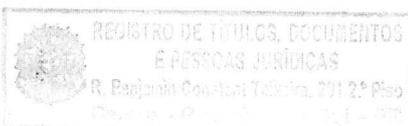
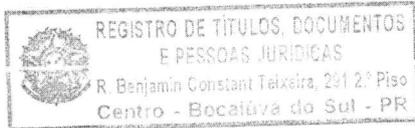


Protocolado sob nº 5.953, Registrado sob nº 32/7,  
Lº A-20, às fls. 072/101. Dou fé. Em 23 de Julho de  
2021. Averbado no registro nº32.

Selo Digital - 0181326SVAA000000044121J

  
Rafaella Alberti  
Escrevente

Emolumentos: VRC 300,00 - RS 65,10 - Dist. RS 10,15 - Selo RS 1,32 - Funfejus RS 9,04; Fundep RS 3,25





000093



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**  
**CNPJ: 40.270.514/0001-81**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:31:34 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **69C7.4B46.6F22.BEE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten mark]*



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 024377715-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.270.514/0001-81**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 19/10/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

gd  
ce



000095  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA DO SUL - PR**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

-----  
CERTIDÃO NEGATIVA N° 1067/2021  
-----

CONTRIBUINTE.....:ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
CPF/CNPJ.....:40.270.514/0001-81  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL...:1110  
ENDEREÇO.....:RUA ITALICE ALVES POLLI N°:304  
BAIRRO.....:CENTRO  
CIDADE.....:BOCAIÚVA DO SUL / PR.

Certificamos para os devidos fins, que revendo os cadastros Municipais, não consta como devedor da Fazenda Municipal o contribuinte supracitado, referente a Tributos Mobiliários e Imobiliários Municipais, inscritos ou não em dívida ativa até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as que referem-se a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO tem a validade de 90 dias e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, 13 de Setembro de 2021.

CERTIDÃO N°.....: 1067/2021  
EMITIDA EM.....: 13/09/2021  
VALIDADE.....: 90 DIAS  
N° AUTENTICIDADE...: 802197047802197

A autenticidade desda certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura de Bocaiúva do Sul, na internet, no seguinte endereço:  
<http://www.bocaiuvadosul.pr.gov.br> - em: Serviços/Portal do Cidadão/  
Verifica Autenticidade.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

*g d*  
*u*

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.270.514/0001-81

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

**Endereço:** R QUINTINO BOCAIUVA 14 / CENTRO / BOCAIUVA DO SUL / PR / 83450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/10/2021 a 03/11/2021

**Certificação Número:** 2021100511470147531693

Informação obtida em 05/10/2021 11:47:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir

000097



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.270.514/0001-81  
**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
**Endereço:** R QUINTINO BOCAIUVA 14 / CENTRO / BOCAIUVA DO SUL / PR / 83450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2021 a 02/10/2021

**Certificação Número:** 2021090301093373053683

Informação obtida em 22/09/2021 14:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000098

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.270.514/0001-81

Certidão nº: 19136578/2021

Expedição: 18/06/2021, às 16:11:58

Validade: 14/12/2021,- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.270.514/0001-81**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

000099

## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL

CNPJ Nº: 40.270.514/0001-81

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 03/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

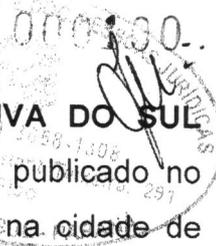


Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 6249.OTHP.1346  
Emitida em 05/08/2021 às 10:37:20

Dados transmitidos de forma segura.

Handwritten signature and initials.



1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA APAE DE BOCAIÚVA DO SUL**  
2 realizada em 27 de novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no  
3 Jornal União do dia 5 a 11 de setembro de 2019, página 19, realizada na cidade de  
4 Bocaiúva do Sul- PR, sito à Rua Ithalice Alves Polli, nº 304, Jardim Santa Helena, com a  
5 presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às  
6 14h00min, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do  
7 Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente  
8 credenciados. **Presidente e Secretário das Assembleia:** Para presidente e secretário da  
9 Assembleia foram eleitos, respectivamente Alice Terezinha dos Santos Scremim,  
10 brasileira, casada, Secretária, portador(a) do CPF nº 032.593.719-23, RG n.º 4.923.298-5,  
11 residente e domiciliado(a) na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 45, bairro Vila Velha,  
12 Cidade Bocaiúva do Sul, Estado Paraná, CEP 83.450-000, e Jocelia Bueno do  
13 Nascimento Castro, brasileira, viúva, Assistente Social, portador(a) do CPF nº  
14 024.674.919-94, RG n.º 6.764.084-5 , residente e domiciliado(a) na Rua Marechal  
15 Deodoro da Fonseca, nº 216, casa 2, Centro, Cidade Bocaiúva do Sul, Estado Paraná,  
16 CEP 83.450-000. **Instalação da Assembleia:** Instalada a Assembleia, o Secretário eleito  
17 procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1.Aprovação do relatório de  
18 atividades do ano de 2018. 2. Aprovação da prestação de contas do ano de 2018.  
19 3.Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os  
20 membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro  
21 de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 60, do Estatuto Social.  
22 **1.Relatório de atividades de 2018:** apresentado os slides em projeção o relatório de  
23 atividades e enviado previamente a todos os associados por e-mail e também disponível  
24 no site da APAE, na aba transparência. Aprovado por MAIORIA OU UNANIMIDADE.  
25 **2.Prestação das Contas do exercício 2018:** O balanço patrimonial, a demonstração de  
26 resultados e notas explicativas do exercício de 2018 foram objeto de minuciosa análise do  
27 Conselho Fiscal da APAE. Nas pessoas dos Conselheiros, Neuza Ribeiro dos Santos,  
28 Aparecida de Jesus de Brito Santos e Sandra Drula, bem dos membros do Conselho de  
29 Administração da APAE encaminhado para que todos os associados pudessem ter  
30 ciência dos documentos antes da presente Assembleia. O Conselho Fiscal emitiu parecer  
31 favorável quanto às contas nos seguintes termos: *“Após análise, do Balanço Patrimonial,*  
32 *Demonstração de Resultado e do Relatório das Atividades do exercício de 2018 ora*  
33 *apresentados pela Presidente e Diretoria Executiva da APAE de Bocaiúva do Sul, nós*  
34 *abaixo assinado, somos de Parecer Favorável pela aprovação, **sem ressalvas.** Colocada*

*Dg*  
3

35 em votação, às contas foram aprovadas por unanimidade OU maioria, com prévia  
36 aprovação do Parecer do Conselho Fiscal. **3.Eleições.** A comissão eleitoral nomeada  
37 pela Resolução 09/2019 procedeu o registro de uma única chapa (fls.5) do Livro de  
38 Registro de Chapas, denominada "Chapa 01", composta pelos membros constantes do  
39 requerimento (inscrição) datado de 05/11/2019 perante a Secretaria da APAE Bocaiúva  
40 do Sul. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por  
41 aclamação foi aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os  
42 novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2020 a 31.12.2022. Os  
43 membros da Chapa 01 foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo  
44 primeiro do estatuto social. A Diretoria Executiva da APAE de Bocaiúva do Sul com  
45 **mandato de 01.01.2020 até 31.12.2022** fica assim composta:

46 **Presidente: Jonas Tadeu Arsie**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº  
47 2.052.611-4, CPF 359.951.499-00, residente e domiciliado em - PR, à Benjamim Constant  
48 Teixeira nº 903, CEP 83.450-000.

49 **Vice-Presidente: Mary Elizabeth Kelliher**, norte americana, solteira, aposentada,  
50 portador do RG nº W1713450Q, CPF 230.663.779-20, residente e domiciliada em  
51 Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Quintino Bocaiuva, nº 844, CEP 83.450-000.

52 **1º. Diretor Financeiro: Alice Aparecida Costacurta Santos**, brasileira, casada,  
53 aposentada, portador do RG nº 3.238.879-5, CPF 639.932.959-00, residente e domiciliada  
54 em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Walter de Castro Porfírio, nº 1496, CEP 83.450-000.

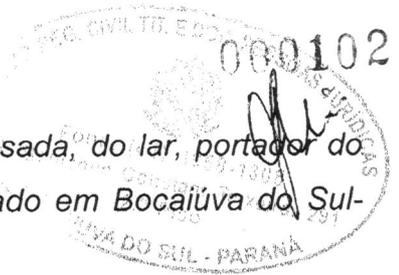
55 **2º. Diretor Financeiro: Adriane Santana Arcanjo**, brasileira, casada, do lar, portador do  
56 RG nº 8.623.327-4, CPF 069.262.009-55, residente e domiciliada em Bocaiuva do Sul-PR,  
57 à Rua Pedro Antoniacomi nº 506, CEP 83.450-000.

58 **1ª. Diretora Secretária: Lucimeri de Fatima Santos Franco**, brasileira, casada,  
59 pedagoga, portador do RG nº 3.295.834-6, CPF 639.934.309-72, residente e domiciliada  
60 em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Marechal Deodoro nº 1082, CEP 83.450-000.

61 **2ª. Diretora Secretária: Silmara de Castro Barros**, brasileira, casada, do lar, portador  
62 do RG nº 5.471.989-2, CPF 780.677.749-00, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-  
63 PR, à Rua Brasílio Moura Leite nº300, CEP 83.450-000.

64 **Diretor de Patrimônio: Orcélia Maria de Oliveira Glodes**, brasileira, casada, do lar,  
65 portador do RG nº 8.994.297-7, CPF 062.270.889-94, residente e domiciliado em  
66 Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Pedro Alberto Costa, nº 406, CEP 83.450-000.

101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200



67 **Diretor Social: Gislaine Cristina Nicola Ligeiro**, brasileira, casada, do lar, portador do  
68 RG nº 30.554.237-0, CPF 285.457.048-01 residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-  
69 PR, à Rua Orlando Ubaldino Caron nº 390, CEP 83.450-000.

70 O Conselho Fiscal da APAE de Bocaiúva do Sul fica assim composto:

71 **Conselheiros Fiscais Titulares:**

72 **1. Marina Aparecida Fortes**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 3.667.491-6,  
73 CPF 346.356.178-86, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Miguel  
74 Costacurta nº 34, CEP 83.450-000.

75 **2. Neuza Ribeiro dos Santos**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 3.679.653-7,  
76 CPF 354.920.239-34, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Vereador  
77 Lauro de Carvalho Osório, nº 830, CEP 83.450-000.

78 **3. Aparecida de Jesus de Brito Santos**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº  
79 4.496.399-0, CPF 830.123.709-00, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua  
80 Campo Novo, s/n, CEP 83.450-000.

81 **Conselheiros Fiscais Suplentes:**

82 **1. Sandra Drula**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 6.051.034-2, CPF  
83 865.063.909-72, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Regina Frazão  
84 Bernardi, nº 334, CEP 83.450-000.

85 **2. Lucy Souza do Espirito Santo de Castro**, brasileira, casada, do lar, portador do RG  
86 nº 8.346.220-5, CPF 047.363.249-70, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à  
87 localidade de Ribeirãozinho s/n, CEP 83.450-000.

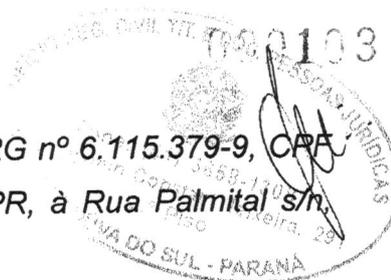
88 **3. Mariane de Souza**, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 12.712.456-6, CPF  
89 092.419.409-05, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Manoel Bassetti  
90 Sobrinho nº 326, CEP 83.450-000.

91 Os Membros do Conselho de Administração da APAE de Bocaiúva do Sul fica assim  
92 composto:

93 **Conselheiros Administrativos Titulares:**

94 **1. Luiz Antônio Ribeiro Elias**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº  
95 1.296.461-7 CPF 185.923.769-04, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua  
96 Regina Frazão Bernardi, nº 409, CEP 83.450-000.

97 **2. Edna Aparecida Alves**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 8.620.945-2, CPF  
98 046.543.849-01, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Localidade  
99 Ribeirãozinho nº 04, CEP 83.450-000.



100 **3. Jucimara Furlan Polli**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 6.115.379-9, CPF  
101 005.698.499-50, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul - PR, à Rua Palmital s/n,  
102 CEP 83.450-000.

103 Os Membros do Conselho de Administração da APAE de Bocaiúva do Sul fica assim  
104 composto:

105 **4. Milton Antônio Santos**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.690.398,  
106 CPF 356.468.379-87, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Hélio  
107 Bassetti nº477, CEP 83.450-000.

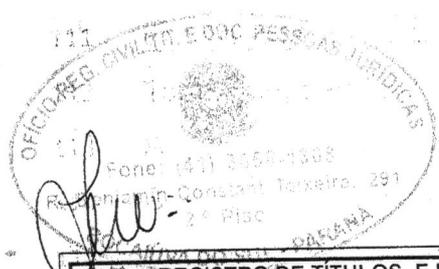
108 **5. Zenilda Borsato**, brasileira, casada, do lar, portador do RG nº 4.020.026, CPF  
109 024.177.549-32, residente e domiciliado em Bocaiúva do Sul-PR, à Rua Ângelo José  
110 Costa, nº 249, CEP 83.450-000.

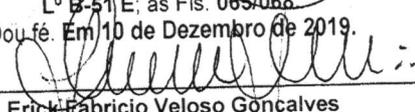
111 **Encerramento:** Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as  
112 15h30min, sendo a ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pela Presidente da  
113 Assembleia eleita.

114 Secretaria da Assembleia: \_\_\_\_\_

115 Presidente da Assembleia: \_\_\_\_\_

116 Presidente da APAE: \_\_\_\_\_



<b>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BOCAIÚVA DO SUL - PR.</b>	
Protocolado sob nº 5.730, Registrado sob nº 4.759 Lº B-51 E; às Fis. 065/068 Dou.fé. Em 10 de Dezembro de 2019.	
	
<b>Erick Fabricio Veloso Gonçalves</b> Escrevente	
<small>Custas: VRC 300,00 - R\$ 57,50 - Dist. R\$ 09,02 - Selo R\$1,17 - Funrejus R\$ 8,40; FADEP R\$ 2,90</small>	
<div style="text-align: center;"> <b>FUNARPEN</b>    <b>SELO DIGITAL</b>            IRQRQ.pKUj9.pcmqK            byAHY.DzmYV  <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a> </div>	

g J  
e



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo
1 Jonas Tadeu Arsie	Presidente	359.951.499-20	2.052.611-4	SSP	R: Benjamin Constant Teixeira, 903 Bocaiúva do Sul
2 Mary Elisabeth Kelliher	Vice-presidente	230.663.779-20	W171345-Q	RFB	R: Quintino Bocaiúva, 172 - Bocaiúva do Sul
3 Lucimeri de Fátima dos Santos Franco	1º Diretor Secretário	639.934.309-72	3.295.834-6	SSP	R: Marechal Deodoro, 1082 - Bocaiúva do Sul
4 Silmara de Castro Barros	2º Diretor Secretário	780.677.749-00	5.471.989-2	SSP	R: Brasílio Moura Leite, 300 - Bocaiúva do Sul
5 Alice A. Costacurta Santos	1º Diretor Financeiro	639.932.959-00	3.238.879-5	SSP	R: Walter de Castro Porfírio, 1496 Bocaiúva do Sul
6 Adriane Santana Arcanjo	2º Diretor Financeiro	069.262.009-55	8.623.327-4	SSP	R: Pedro Antomiaconi, 614 - Bocaiúva do Sul
7 Orceia Maria de Oliveira Glodes	Diretor de Patrimônio	062.270.889-94	8.994.297-7	SSP	R: Pedro Alberto Costa, 406 - Bocaiúva do Sul
8 Gislaire Cristina Nicóla Ligeiro	Diretor Social	285.457.048-01	30.554.237-0	SSP	R: Orlando Ubalino Caron, 390 Bocaiúva do Sul

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

000105



## Via do cliente

Unidade Consumidora: 38607980  
Endereço: R ITALICE ALVES POLLI, 304 - APAE ASSOC PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS  
Data de vencimento: 19/09/2021  
Valor: R\$ 210,82  
Documento para pagamento impresso pelo site da Copel.  
Utilize os Serviços Online - <http://www.copel.com/AgenciaWeb/>  
Atendimento Copel - 0800 51 00 116



## Via do estabelecimento

Unidade Consumidora: 38607980  
Data de vencimento: 19/09/2021  
Valor: R\$ 210,82  
Linha digitável: 83680000002 5 10820111000 5 00101020211 5 90407476786 7





**Plano de Aplicação referente ao**

**Credenciamento nº 08/2021**

Período: de 08 de outubro de 2021 a 07 de outubro de 2022, 13° (décimo terceiro) e 1/3 (um terço de férias).

Os recursos recebidos através da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul – repasses financeiros referente ao Termo de Colaboração, a firmar entre a Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, serão destinados para os seguintes pagamentos:

DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL 2021/2022
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	R\$ 166.634,88
3.3.90.47.12 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - PIS 1%	R\$ 1.829,28
3.1.90.13.01 - FGTS	R\$ 14.633,76
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS	R\$ 16.284,84

**2 – Material de Consumo**

DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30.16 - Material Expediente	R\$ 14.244,19
3.3.90.30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos	R\$ 12.000,00
3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados	R\$ 600,00
3.3.90.30.22 - Material limpeza e produtos higienização	R\$ 8.960,00
3.3.90.39.95 – Manutenção conservação de equipamentos de processamento de dados	R\$ 2.500,00



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

000107

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

**3 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.39.58 - Serviços de Telecomunicações	R\$ 3.900,00
3.3.90.39.43 - Serviços de Energia Elétrica	R\$ 6.000,00
3.3.90.39.44 - Serviços de Água e Esgoto	R\$ 5.500,00
3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 5.500,00
<b>TOTAL PLANO DE APLICAÇÃO</b>	<b>R\$ 258.586,95</b>

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
Jonas Tadeu Arsie

Presidente da APAE





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

000108

“Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social”

Planilha referente aos repasse mensais

	Material consumo/mês	Outros serviços terceiros/mês	Vencimentos encargos /mês	Pis/mês	Repasse mensal
10/21	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
11/21	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
12/21	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
01/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
02/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
03/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
04/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
05/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
06/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
07/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
08/22	R\$ 3.267,00	R\$ 1.666,66	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,91
09/22	R\$ 3.267,19	R\$ 1.666,74	R\$ 16.462,79	R\$ 152,44	R\$ 21.548,94
total	R\$ 39.204,19	R\$ 20.000,00	R\$ 197.553,48	R\$ 1.829,28	R\$ 258.586,95

Planilha detalhada referente a vencimentos de salários e encargos

	Salário líquido	Inss	Fgts	1/12 13 salário	Inss	Fgts	1/12 avos 1/3 férias	Inss	Fgts	Repasse mensal
10/21	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
11/21	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
12/21	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
01/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
02/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
03/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
04/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
05/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
06/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
07/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
08/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,51	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
09/22	R\$ 12.509,17	R\$ 1.209,81	R\$ 1.097,75	R\$ 1.042,43	R\$ 100,81	R\$ 91,46	R\$ 334,64	R\$ 46,45	R\$ 30,49	R\$ 16.462,79
Total	R\$ 150.110,04	R\$ 14.517,72	R\$ 13.170,36	R\$ 12.509,16	R\$ 1.209,72	R\$ 1.097,52	R\$ 4.015,68	R\$ 557,40	R\$ 365,88	R\$ 197.553,48

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
Jonas Tadeu Arsie

Presidente da APAE





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Regulamento o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, conforme discriminação a seguir.

#### 2. DOS VALORES A SEREM PAGOS

Item	Unid.	Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	Mês	Atendimento de no mínimo 46 (quarenta e seis) estudantes em qualquer idade com deficiência intelectual e múltipla nas áreas de assistência, saúde e educação em qualquer idade, residentes no Município de Bocaiúva do Sul.	12	21.548,9125	258.586,95

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 Dias

**VALIDADE DO CONTRATO:** 12 MESES

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Mensal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

Justifica este procedimento licitatório a necessidade de colaboração entre o Município e entidade da sociedade civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul.

#### 4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos foram feitos com base em estimativa e será realizado o rateio entre todas as instituições credenciadas.



000110

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 17º XXXIII DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos que a instituição financeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 40.270.514/0001-81, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)**  
**ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO**  
**FUNDAMENTAL NA MÓDALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

060111

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2021, junto ao Município de Bocaiúva do Sul, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaiúva do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 40.270.514/0001-81, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
**Jonas Tadeu Arsie**  
PRESIDENTE DA APAE





000112

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)  
ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO  
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

*"Protagonismo empodera e concretiza a inclusão social"*

**FORMULÁRIO DE DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: Banco do Brasil

AGÊNCIA: 4720-1

N. ° 001

ENDEREÇO DA AGÊNCIA BANCÁRIA: Rua Marechal Deodoro da Fonseca,  
266 – Centro – Bocaiúva do Sul.

CONTA CORRENTE N. ° 5788-6.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE: Jonas Tadeu Arsie.

CPF (MF): 359.951.499-20

CI-RG Nº 2.052.611-4 OE SESP UF PR

CARGO: Presidente

ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant Teixeira, 903.

BAIRRO: Centro CIDADE: Bocaiúva do Sul UF: PR

CEP: 83450-000.

Bocaiúva do Sul, 27 de setembro de 2021.

  
Jonas Tadeu Arsie  
PRESIDENTE DA APAE



**CREDECIAAMENTO N° 08/2021**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**CNPJ 40.270.514/0001-81**

**Prefeitura Municipal de Bocaíva do Sul**

2021/09/4622

Data: 27/09/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 08:28:55

Assunto.....: 015-Envelopes para Licitação

Subassunto..: 001-Envelope licitantes

Requerente..: APAE



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000115

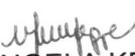
## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 08/2021

**CRENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL**

Às 08:30 horas do dia 27/09/2021, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 36/2021, em cumprimento ao processo licitatório acima citado. Dando início aos trabalhos, procedeu-se a chamada dos interessados que fizeram a retirada do edital.

Apresentou o envelope contendo o credenciamento a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaiúva do Sul, passou-se a abertura do envelope. Após análise, constatou-se que foram atendidas as exigências do Edital, sendo assim, a participante foi considerado habilitado.

A presidente deu por encerrados os trabalhos desta reunião da qual lavramos a presente Ata que depois de aprovada vai assinada por todos.

  
ELISANGELA KEPPE  
Presidente

  
VIVIANE APARECIDA DE DEUS  
Membro

  
GUILHERME NOVAKOSKI BANDEIRA.  
Membro

  
REPRESENTANTE

  
JONAS TADEU ARSIE



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

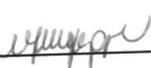
Data: 27/09/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021

Encaminho o processo do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021 para Parecer Jurídico quanto a sua legalidade e aprovação para HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 36/2021



*Prefeitura do Município de*  
*Bocaiúva do Sul*  
*Procuradoria Geral*

000117

**PARECER JURÍDICO 405/2021 HOMOLOGAÇÃO**

**CHAMADA PUBLICA Nº 08/2021**

**INTERESSADO:** Departamento de Licitações

**Assunto:** análise de chamamento público com vistas à homologação do processo

**1. RELATÓRIO**

Trata-se parecer jurídico relativo  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do **Chamamento Público nº 08/2021, o credenciamento de entidade da Sociedade Civil sem fins econômicos que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul**, realizado dia 27/09/2021 às 08h30m, na Sala do Setor de

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, a Rua Carlos Alberto Ribeiro nº21, Centro de Bocaiuva do Sul-PR, com valor máximo de R\$ 258.586,95 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos); conforme especificações constantes no edital e seus anexos e de acordo com as requisições formuladas pelas Secretarias Municipais..

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Destarte, ressalte-se que cinge o presente parecer aos aspectos legais, não interferindo na discricionariedade da Administração Pública. Ressalte-se ainda que o presente parecer não é exigido por lei, sendo de caráter totalmente opinativo.

Assim, a adjudicação do objeto cabe apenas ao pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, sem qualquer referência à assessoria jurídica ou procuradorias.

Feita as devidas considerações passamos à análise jurídica.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Compulsando os autos, verificou-se que os atos da Comissão Permanente de Licitação se afeioam as disposições legalmente previstas e o referido caso está de acordo com o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.069 de julho de 1990 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, os direitos das crianças e adolescentes e sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para mútua cooperação, fomento e colaboração com as organizações da sociedade civil.

A Lei 13.019/2014 descreve o chamamento público como sendo o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Portanto, cumpridos os requisitos formais previstas legalmente para este ato.

Ademais, constata-se a apresentação de todos os documentos exigidos tanto na referida lei como do Edital 08/2021 pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Deste modo, concluímos que foram atendidas todas as prescrições legais e editalícias, não havendo mácula invalidante do presente processo de chamamento público.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Procuradoria Municipal se manifesta favorável à adjudicação e homologação, bem como da celebração do Termo de Colaboração com a Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para realizar atendimento às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas da assistência, saúde e educação, constituídas e localizadas no Município de Bocaiúva do Sul. Se assim decidir o Prefeito Municipal e entender como interesse da Administração Pública.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul Procuradoria Geral*

Por fim, não se incluem no âmbito de análise dessa assessoria jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior. Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do termo de colaboração, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos. Encaminhe-se ainda para apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

É o parecer.

Bocaiúva do Sul, 29 de setembro de 2021.

**THALISSA MARIA HOHN COMPARIN**

Assessora Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

2021/09/4694

Data: 29/09/2021

17-Protocolo Geral

Hora: 10:02:15

Assunto.....: 003-DIVERSO

Subassunto.: 076-Parecer Jurídico

Requerente.: Assessoria Jurídica



000122

# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

## TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.270.514/0001-81, estabelecida à Rua Ithalice Alves Polli, nº 304, Bairro Jardim Santa Helena, na cidade de Bocaiúva do Sul - PR, neste ato representada por Jonas Tadeu Arsie, portador da cédula de identidade RG nº 2.052.611-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 359.951.499-00, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant Teixeira, nº 903, Bairro Centro, na cidade de Bocaiúva do Sul - PR, doravante denominada Credenciada.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Termo de Credenciamento originário do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2021, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei 13.019/2014 mediante as cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração refere-se ao **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL**, conforme constantes no Regulamento do Chamamento Público para Credenciamento nº 08/2021.

1.2. O Município autoriza a Entidade a promover e articular ações e projetos referentes ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas nas áreas assistenciais, de saúde e educação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo de Colaboração entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

2.3. Os recebimentos dos recursos poderão ser iniciados a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

2.4. A prorrogação do Termo de Colaboração está condicionada a comprovação da regularidade profissional e fiscal, que se dará através da apresentação de toda a documentação atinente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE



## Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

3.1. Em caso de prorrogação do Termo de Colaboração, os valores das tarifas estabelecidos no Anexo I serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. O repasse será baseado no Plano de aplicação do exercício do Termo de Colaboração.

4.2. O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. São obrigações da Credenciada:

- a) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Termo de Colaboração.
- b) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- c) Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- f) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- g) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- h) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- i) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- j) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração.



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

- k) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.
- l) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- m) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.
- c) Exercer a fiscalização da execução do Termo de Colaboração por meio de servidor designado.
- d) Comunicar a Credenciada sobre possíveis irregularidades observadas, para imediata correção.
- e) Notificar a Credenciada de qualquer irregularidade encontrada, conforme o Termo de Colaboração.

### 6.2. São OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados no Termo de Colaboração depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
- b) Toda providência tomada tanto pelo Município quanto pela Entidade, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras do Termo de Colaboração.

## CLÁUSULA SÉTIMA – HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

### 7.1. Ensejam o descredenciamento as seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Regulamento e no Termo de Colaboração, oportunizada defesa prévia.
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da Credenciada.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificados:

Funcional Programática	Elemento	Principal	Despesa	Fonte
------------------------	----------	-----------	---------	-------



## Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

09.03.00.12.361.0017.2.029	3.1.50.43.40.00.00	603	3018	102
09.03.00.12.361.0017.2.029	3.3.50.43.40.00.00	617	3019	102
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.3.50.43.40.00.00	1109	3020	000
09.03.00.12.361.0017.2.032	3.1.50.43.40.00.00	63	3028	000

8.1. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

### CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da lei 8.666/93.

9.2. Nos termos do Artigo 57 da Lei 13.109 de 31 de julho de 2014, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.3. A Entidade fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto do, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Este Termo de Colaboração reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 assim como pela Lei 13.109 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente Termo de Colaboração não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO DA CREDENCIADA

12.1. Será expressamente vedada à sub-rogação da credenciada, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. O Termo de Colaboração vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000126

artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

15.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

15.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

15.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

15.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 15.4.c".

- a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 15.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.7. A multa prevista no "item 15.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000127

honrar a proposta apresentada;

- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com o Município de Bocaiúva do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

15.9. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 15.4.c.

15.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

15.11. A sanção prevista no item 15.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000128

de Contrato dele decorrente;

- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.12. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

15.13. Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

15.14. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

15.15. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por Leuci Vicente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



000129

# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, 08 de outubro de 2021.



000130

# *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

  
CONTRATANTE  
**ANTONIO LUIZ GUSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

NOME:  
DOC. Nº:

  
CONTRATADA  
**JONAS TADEU ARSIE**  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS

NOME:  
DOC. Nº:

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA DO SUL**

000131

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**08/2021**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS ECONÔMICOS QUE OFEREÇA ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA, SAÚDE E EDUCAÇÃO, CONSTITUÍDAS E LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL.

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.

**CNPJ:** 40.270.514/0001-81.

**VALOR:** R\$ 258.586,95 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**BOCAIUVA DO SUL, 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefania Tavares Freitas Silva Busato  
**Código Identificador:**CB85C575

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2021. Edição 2367  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>